

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA



## LEI COMPLEMENTAR Nº.103 DE 01 DE JULHO DE 2.015

"Dispõe sobre concessão de reajuste e outros benefícios aos servidores municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e eu ROSELI JESUS DO AMARAL LEME, Prefeita Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 01 de Junho de 2.015, reajuste salarial e benefícios a todos os servidores municipais, ativos e inativos, no seguinte:

- I Reajuste de salário de 7,0% (sete inteiros por cento), divididos em 05 parcelas iguais (julho/agosto/setembro/outubro e novembro).
  - II Fornecimento de cesta básica in natura, por vinculo empregatício.
- III- A redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo de salários, para os "Técnicos de Enfermagem".
- IV- Ampliação da cesta básica de alimentos e higiene com a inclusão dos seguintes itens:
  - 01 unidade de bolacha cream cracker.
  - 01 caixa de creme de leite de 200 gr.
  - 01 lata de pêssego em calda.
  - 01 pacote de mistura para bolo (sabores diversos).
  - 01 unidade de tempero completo.
- V Concessão de 01 falta abonada no mês de aniversário do servidor, devendo ser requerida 48 horas de antecedência, sem prejuízo aos servidores que no mês de aniversário estejam em gozo de férias.
- Artigo 2º.- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 01 de Julho de 27015

Roseli Jesus do Amaral Leme -Prefeita Municipal-

Trefetta Wallerpal

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.